Jornal do Comércio - Porto Alegre - RS Terca-feira, 3 de dezembro de 2024

## PUBLICIDADELEG

## APDPAR PARTICIPAÇÕES LTDA

SALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO EM SOCIEDADE ANÔMIMA. Pelo presente instrumento partícular, e na melhor forma de direito: (01) Árlindo Paludo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob on 10,26.462,180.87, portador da carteira de identidad de R. G. nº 601688324, expedida pela SSP/RS, residente e domicillado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, nº 299, apto. 1,001, CEP 90570-600; (02) Daniel Paludo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 697.783.100-68, portador da carteira de identidade RG nº 1036151199, expedida pela SSP/RS, residente e domicillado na cidade de Potro Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Campos Sales, nº 335, Bloco C, apto. 402, CEP 90480-030; (03) Talana Paludo, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o n° 721.530.910-04, portadora da carteira de identidade RG nº 1057115046, expedida pela SSP/RS, residente e domicillado an cidade de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Borges de Medeiros, nº 442, bairro Centro, CEP 95320-000; e (04) Miguel Paludo, cidadão norte-americano, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n° 727.21.530.750-68, residente e domicilidado em 115 Saylors Watch Lane, Mooresville, NC, 28117, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, bairro Anchieta, CEP 9020-01, inscrita no Cadastro Nacional das Psesoas Jurídicas do Ministério da Fazerada ("CMPJ, MET") sob o nº 25.117.100/0001-23, com o seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercia, industria el Serviços do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395-543, Ala 2018, Asala 10, Asala 1

APDPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. - CNPI/MF № 25.117.100/0001-23 - NIRE [em fase de obtenção]. 5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO EM SOCIEDADE ANÔNIMA. ANEXO - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto - Artigo 01. APFPAR Participações S.A (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "<u>Lei das Sociedades Anônimas"</u>), e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 02.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, Bairro Anchieta, CEP 90200-310. Parágrafo Único. A Companhía, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais, agências, escritórios, representações, depósitos, sucursais e postos de serviço ou de compra e venda em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Artigo 03. A Companhía tem duração por prazo indeterminado. Artigo 04. O objeto social da Companhía consiste na (a) participação no capital social de outras sociedades, como quotista ou acionista, e na (b) administração de bens móveis e imóveis. Capítulo II - Capital, Ações e Ácordos de Acionistas - Artigo 05. O capital social é de R\$ 528.709.247,00 (quinhentos e vinte e oito milhões, setecentos e nove mil e duzentos e quarenta e sete Reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 223.709.247 (duzentas e vinte e três milhões, setecentas e nove mil, duzentas e quarenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, § 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas poi maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido). § 2º. As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais. As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, cautelas ou certificados. **Artigo 06.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, execto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo 07.** Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, a Companhia social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicaveis. Artigo V7. Nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades Anonimas, a companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede ("Acordos de Acionistas"), e (i) os administradores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e (iii) o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Capítulo III - Órgãos da Companhia - Artigo 08. São órgãos da Companhia - Artigo 08. São órgãos da Companhia - Artigo 08. São órgãos da Companhia - Artigo 09. Para o bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias-Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **Seção I** - Assembleia Geral - **Artigo 10.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia. **Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei da: Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses social para utenerar sobre as materials previstas no Artigo 122 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses socials exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei das Sociedades Anônimas ou neste Estatuto Social. § 19. Além da forma presencial, na Assembleia Geral poderá ser conduzida: I. de forma semipresencial, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto e distância, na forma do § 2º. abaixo; ou II. de forma digital, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º. abaixo; ou II. de forma digital, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma distância, na forma do § 29. abaixo; ou II. de forma digital, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 29. abaixo, não havendo local físico para sua instalação. § 29. A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (i) dos acionistas e (ii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral. § 39. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. Artigo 12. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas de 70% (setenta por cento) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. § 1º. A convocação obedecerá a forma e os prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. § 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. § 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções ou votos em branco. § 44. Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral. § 59. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, sucessivamente, por outro membro da Diretoria ou por pessoa indicada pelos acionistas por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. Artigo 13. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social: I. alterar e/ou reformar o Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social; II. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; III. eleger e/ou destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver; IV. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; VI. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; **VII**. fixar o limite global anual da remuneração dos membros da administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; VIII. autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos onversíveis em ações; IX. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e X. autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. Artigo 14. As deliberações da Assembleia Geral que

importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas. Seção II - Diretoria - Artigo 15. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) membro, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral para prazo de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 19. A Diretoria será formada por um Diretor Presidente e por tantos membros quantos eleitos pela Assembleia Geral, § 29. Havendo pluralidade de Diretorias, a Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos seus membros por meio de carta protocolada, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores. § 3º. A maioria dos membros da Diretoria em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavardas no livros próprio. § 4º. Os diretores poderão partícipar das reuniões da biretoria por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, hipótese em que serão considerados presentes à reunião, mas deverão confirmar seu voto por meio de eclaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor que participar da reunião à distância. Artigo 11. Os membros da Diretoria far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados. ou por qualquer outro meio de comunicação, injoctese em que sérão consideratos presentes a feunado, más deverão contriran seu voto por meio de declaração por excrito encaminhada ao secretário da reunião por cara ou correito eletrônica opás o derimino da reulida a edeclaração, por extrema de comunicação, injoctes em que por extrema de comunicação, extrema de co do lucro líquido após as destinações acima será distribuido, exceto se a unanimidade das acionistas deliberarem pela sua retenção. § 3ª. Aos acionistas desenvado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição de reserva legal; e (b) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores. § 4º. O pagamento do dividendo obrigatório podera ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei. Artigo 26. A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 27. A Companhia poderá, também: I. levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; e/ou II. declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo Único. Os sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo Único. Os dividendos intercalares ou intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. Parágrafo Único. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. Artigo 28. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. Capítulo V - Dissolução e Liquidação da Companhia - Artigo 29. A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação farse-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 30. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e eventual Acordo de Acionistas. Artigo 31. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado junto à 83.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, conforme o caso. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. Acionistas: Arlindo Paludo. Daniel Paludo. Taiana Paludo. Miguel Paludo, Miguel Paludo, Miguel Paludo, Daniel Paludo. Daniel Paludo. Daniel Palud

Termo de Posse - Aos 13 (treze) días do mês de março de 2024, na sede social da APFPAR Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 25.117.100/0001-23, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, bairro Anchieta, CEP 90200-310 (a "Companhia"), toma posse é investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia; com mandato até 13/03/2027, permitida a reelecição, o abaixo assinado, Sr. Arlindo Paludo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n°026.462.180-87, portador da carteira de identidade RG n° 6016688324, expedida pela SSP/RS. residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luciana de Abreu, nº 299, apto. 1.001, CEP 90570-060, que de-clara, sob as penas da lei, que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/76 e não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou ainda por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empr ratificando a submissão de eventuais controvérsias decorrentes de sua condição de administrador da Companhia à arbitragem, nos termos do Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. Arlindo Paludo - Diretor Presidente.

do Estatuto Social da Companhia. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. **Arlindo Paludo** - Diretor Presidente.

Termo de Posse - Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2024, na sede social da **APFPAR Participações S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.117.100/0001-23, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Severo Dullius, nº 1395, Sala 2, Andar 9, bairro Anchieta, CEP 90200-310 (a "Companhia"), toma posse e é investido no cargo de Diretor da Companhia, com mandato até 13/03/2027, permitida a reeleição, o abaixo assinado, Sr. **Daniel Paludo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 697.783.100-68, portador da carteira de identidade RG nº 1035615199, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Campos Sales, nº 335, Bloco C, apto. 402, CEP 90480-030, que declara, sob as penas da lei, que está apto a exercer o cargo para o qual foi eleito, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/76 e não se encontra impedido de exercer a administração da Companhia em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra os istema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relazões de consumo, fé pública ou a propriedade, ou ainda por qualquer outro crime previsto em lei que o impeca de exercer atvidade empresarial, relações de consumo, fé pública ou a propriedade, ou ainda por qualquer outro crime previsto em lei que o impeça de exercer atividade empresarial, ratificando a submissão de eventuais controvérsias decorrentes de sua condição de administrador da Companhia à arbitragem, nos termos do Artigo 31 do Estatuto Social da Companhia. Porto Alegre (RS), 13 de março de 2024. Daniel Paludo - Diretor.

Jornal do Comércio 91

## Informação confiável na palma da sua mão

Escaneie o QR Code e siga o canal do JC no WhatApp para receber as principais noticias



